



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 002/2017

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA NEW
SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -
ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a empresa **NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 01.832.691/0001-52, estabelecida à Rua das Trincheiras, 183 - Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.011-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Joaquim Leandro da Silva Neto, portador da Carteira de Identidade nº 02272375150 - DETRAN/DF e do CPF nº 911.352.223-04, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico-SRP 43/2016, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.015663/2016-93**, em observância às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 7.174, de 12/05/2010; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; Lei nº 8666, de 21/06/1993, à legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material, exceto os itens 04; 08 e 09, conforme especificação técnica constantes no Lote I do anexo II do edital do Pregão nº 043/2016. Os materiais referente aos itens 04, 08 e 09 serão entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 794.604,00 (setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quatro reais), conforme quadro baixo:

Item	Descrição do serviço	Und	Qnt	V. Unit	V. Total
1	LANÇAMENTO DE CABO HDMI	Metro	2000	105,00	210.000,00
2	INSTALAÇÃO DE PONTO DE HDMI FÊMEA X FÊMEA COM ESPELHO	Ponto	400	444,00	177.600,00
3	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO 3/4" COM ACESSÓRIOS	Peça	1200	112,00	134.400,00
4	FIXAÇÃO DE SUPORTE UNIVERSAL DE PROJETOR	Und	200	148,00	29.600,00
5	LANÇAMENTO DE CABO ELÉTRICO 2,5MM	Metro	6000	19,00	114.000,00
6	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO COM TOMADA 2P+T E ESPELHO	Ponto	400	176,00	70.400,00
7	INSTALAÇÃO DE CAIXA CONDULETE + TAMPA CEGA	Ponto	200	71,27	14.254,00
8	FIXAÇÃO DA TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL	Und	200	179,00	35.800,00
9	FIXAÇÃO DA LOUSA DIGITAL	Und	10	855,00	8.550,00
TOTAL					794.604,00

2.2. No preço é fixo e já estão incluso todas as despesas com transporte de carga e descarga desde a sede da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no Almojarifado da UNIFAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.2. Substituir os itens que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer item (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção), bem como, substituição de qualquer item defeituoso, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos itens;

4.1.5. Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no processo licitatório que deu origem ao presente Contrato;

4.1.6. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital que deu origem ao presente Contrato.

4.2. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**

4.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o exigido no Edital e seus anexos que deu origem a esse instrumento e de sua proposta;

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e condições determinadas estipulado nesse instrumento;

4.2.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento dos serviços dar-se-á em caráter provisório e definitivo.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos serviços mediante assinaturas de servidor responsável do setor requisitante.

5.3. O recebimento definitivo dar-se-á após:

5.3.1. A verificação da conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes no Lote I do anexo II do Edital do Pregão nº 043/2016 e da proposta da **CONTRATADA**;

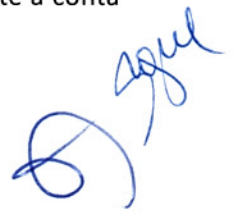
5.3.2. Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo; que também deve ser suprido pelo ateste do responsável do setor requisitante no verso da nota fiscal;

5.3.3. Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos serviços;

5.3.4. Caso a correção não ocorra em até 20 (vinte) dias corridos, ou caso o(s) novo(s) item(ns) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

5.3.5. Os custos da correção do(s) item(ns) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Serviço de Protocolo da **CONTRATANTE** no Campus Marco ou ao Fiscal do Contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

6.2. A **CONTRATADA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

6.3.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011)

6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) item(ns);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital que deu origem a esse Contrato.

6.4. A **CONTRATADA** que for enquadrada nos benefícios tributários da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana ou da Zona Franca de Manaus, deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Termo /Declaração do referido enquadramento (conforme Lei nº 8.387/1991, Lei nº 10.996/2004 e demais normas vigentes).

6.5. Se a **CONTRATADA** for Optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Termo /Declaração do referido enquadramento.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não apresente o Termo/Declaração especificado nos itens 6.4 e 6.5 para instruir o processo de pagamento, haverá as retenções em conformidade com a IN 1234/2012-RFB.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. A inexecução total ou parcial do objeto desse Contrato, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará à Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada da adjudicatária em assinar esse termo, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear a presente despesa, originam-se do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** na Fonte de Recursos 0112000000; Elemento de Despesa 449051; PTRES 112192; Nota de Empenho 2016NE800972 e 2016NE800967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRESCIMO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme o disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial ou total das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** prestou no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 39.730,20 (trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e, demais combinações legais.

12.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Doze meses depois da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá direito ao reajuste do valor contratado, com base na variação do INCC apurado no período de doze meses contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas **DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP,..... de de 2017.



WILMA GOMES SILVA MONTEIRO

Pró-Reitora de Administração



Empresa

New Solutions Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 01.832.691/0001-52

Joaquim Leandro da Silva Neto

CPF: 911.352.223-04

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

